Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-715/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7599/2006
PROTOCOLO	**:**	841891
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
RESPONSÁVEL	**:**	CLAUDIO ROCHA BARCELOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 40/2006
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-9-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

a) – considerar irregular e ilegal a Licitação (Carta-Convite n. 25/2006) e a formalização do Contrato Administrativo n. 040/2006, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006;

b) – considerar regular e legal os atos praticados no decorrer da execução financeira contratual, com fulcro no artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso I, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

c) – aplicar multa regimental, no valor de 100 (cem) UFERMS ao Prefeito Municipal de Tacuru, Senhor Cláudio Rocha Barcelos, por grave infração à norma legal, o que faço com base no artigo 197, inciso II do Regimento Interno, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

d) – comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms